

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM Nº 1110
Nº 145 de 15.04.1975

DECRETO Nº 1.826/75
de 11 abril de 1975

Dispõe sobre regularização de construções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o excepcional crescimento demográfico de São José dos Campos que é quase totalmente produto de movimento migratório;

CONSIDERANDO que essa migração repercute intensamente em áreas correspondentes e loteamentos clandestinos;

CONSIDERANDO que embora sem alvará municipal tais loteamentos vêm recebendo construções por parte principalmente dos que se situam na faixa econômica mais carente;

CONSIDERANDO que a administração municipal não pode se alhear a esse problema sob pena de vê-lo agravado;

CONSIDERANDO que fatores sociais e econômicos estão a indicar a adoção de medidas que facilitam a construção de residências por aqueles que se situam nas faixas mais carentes;

CONSIDERANDO ser imprescindível abrir possibilidade de a que as construções realizadas nas circunstâncias já observadas sejam regularizadas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se abrir a possibilidade de construção em tais áreas de forma ordenada, evitando que as mesmas ocorram desordenadamente;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Obras e Viação autorizado a regularizar as construções nos seguintes loteamentos:

1. Jardim Nova Detroit
2. Jardim São Vicente
3. Jardim Americano

Artigo 2º - Fica em caráter excepcional o Departamento de Obras e Viação autorizado a expedir alvarás de construção nos loteamentos que trata o artigo anterior, observadas as exigências deste Decreto.

Artigo 3º - Para a aprovação de projetos de construção deverá o interessado executar previamente e às suas expensas os seguintes serviços:

a) poço particular de abastecimento de água nos fundos do lote;

b) fossa séptica e poço absorvente com tampa de concreto na frente do lote;

Parágrafo Único - Entre o poço de abastecimento de água e a fossa séptica e o poço absorvente deve medir a distância mínima de 15,00m (quinze metros).

Artigo 4º - O Departamento de Obras e Viação somente expedirá alvará de construção após comprovar através de vistoria a efetiva execução pelos interessados dos serviços de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - O Departamento de Obras e Viação adotará todas as medidas legais cabíveis a fim de evitar que novas habitações venham a ser construídas em áreas não legalizadas ou em loteamentos clandestinos.

Parágrafo Único - As construções que venham a ser feitas sem o competente alvará expedido pelo Departamento de Obras e Viação devem ser imediatamente demolidas após a adoção das medidas acauteladoras de praxe.

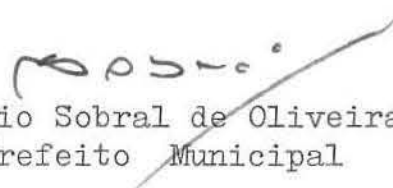
Artigo 6º - O Departamento de Fiscalização, em consonância com o Departamento de Obras e Viação, desenvolverá severa vigilância com o fim de evitar o surgimento de novos loteamentos clandestinos e coibir as construções sem alvará.

Artigo 7º - Todos os casos de organização de loteamentos clandestinos devem ser, quarenta e oito horas após a sua constatação, comunicados pelo Departamento de Obras e Viação ao Departamento Jurídico, a fim de que este promova as medidas judiciais e policiais cabíveis contra os reponsáveis pela irregularidade.

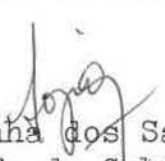
Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Departamento Jurídico promover, quando for o caso, as respectivas ações cíveis pelo não cumprimento do loteador das obrigações fixadas em leis federal, estadual e municipal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dispsções em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de abril de 1975.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito aos onze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DA/ml